

DECRETO N.º 40.148, DE 28/07/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO – COISB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 55, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as ações das diversas Secretarias Municipais voltadas a promoção de melhorias na infraestrutura, saneamento, desenvolvimento econômico urbano e agrícola do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.026/2020 que altera a Lei Federal n.º 11.445/2007 e atualiza o marco legal do saneamento básico;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático pelo Município de Aracruz a respeito das discussões sobre a implementação das obrigações da Lei Federal n.º 14.026/2020;

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei Federal n.º 14.026/2020 pelo Decreto Federal n.º 10.588, de 24/12/2020 e, a necessidade do posicionamento do Município no que tange à forma da prestação individual ou regionalizada dos serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 10.588, de 24/12/2020 proporciona a interface com outros órgãos do Estado e que a União poderá prover apoio técnico e financeiro neste processo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.097/2016, de 29/12/2016, alterada pela Lei Municipal n.º 4.376/2021, de 27/05/2021, que institui a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar o prestador dos serviços de saneamento na gestão técnica, econômica e financeira;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Infraestrutura e Saneamento Básico – COISB, órgão de deliberação coletiva, com a finalidade de assegurar a implementação da política de infraestrutura e saneamento básico, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Compete ao Comitê de Infraestrutura e Saneamento Básico – COISB, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - Coordenar, articular e avaliar a gestão do Plano Municipal de Saneamento Básico, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II - Acompanhar o processo de articulação e as medidas que visem à destinação dos recursos para infraestrutura e saneamento básico;

III - Garantir a racionalidade da aplicação dos recursos municipais no setor de infraestrutura e de saneamento básico, com vistas à universalização dos serviços e à ampliação dos investimentos públicos e privados no setor;

IV - Solicitar a elaboração de estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões sobre a alocação de recursos municipais no âmbito da política municipal de saneamento básico e infraestrutura, e;

V - Avaliar e propor a aplicação dos recursos municipais em saneamento básico e infraestrutura.

Parágrafo único. Entende-se como saneamento básico o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos do art. 3º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Art. 3º O COISB terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - Secretário Municipal Extraordinário de Ações Estratégicas;

III - Secretário Municipal de Meio Ambiente;

IV - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;

VI - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;

VII - Secretário Municipal de Agricultura;

VIII - Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-SAAE.

Art. 4º A Presidência do COISB será exercida pelo Diretor Geral do SAAE, que também exercerá a Secretaria Executiva.

§1º O COISB se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez ao mês ou sempre que solicitado por um dos seus componentes.

§2º A deliberação, organização e funcionamento do COISB será definida no Regimento Interno a ser estabelecido pelo referido Comitê no prazo de até 30 dias após publicação deste Decreto.

§3º Em suas ausências e impedimentos, os membros do COISB serão representados por seus substitutos legais, conforme definido no Regimento Interno.

Art. 5º O COISB poderá convidar outros Secretários Municipais e especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, prestar informações ou apoiar a execução dos trabalhos.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 39.669, de 03/05/2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de Julho de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal